

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 984 de 24 de abril de 1.972.

Dispõe sôbre isenção Tri-
butária ao Banco do Nordeste do Bra-
sil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

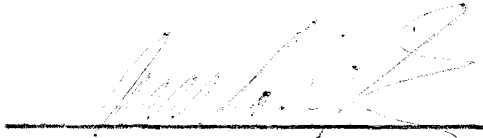
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Banco do Nordes-
te do Brasil S/A., Agência desta cidade, a isenção dos tributos
Municipais de acôrdõ com a autorização de que trata o artigo 50
da Lei Federal de nº 4.595 de 31.12.64.

§ Único - Ficam cancelados quaisquer débito
por ventura existente pertencente a referida agência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, em
24 de abril de 1.972.


(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)

= Prefeito Municipal =